

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 06 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

02
P. de Loei
Nº 873/08
Vilmaria

PROJETO DE LEI Nº /2008

873/08

Institui a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais do consumo de água – hidrômetros – nas edificações condominiais – horizontais e verticais – residenciais, comerciais e de uso misto no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- Institui a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais do consumo de água - hidrômetros - nas edificações condominiais - horizontais e verticais - residenciais, comerciais e de uso misto no Estado da Paraíba.

Art. 2º A instalação de medidores individuais em condomínios desobriga a cobrança da água consumida por fração ideal, calculada em relação ao conjunto da edificação.

§ 1º A implantação individual dos hidrômetros não dispensa a medição do consumo global das edificações, para a apuração do consumo da área comum.

§ 2º Considera-se consumo da área comum condominial, a diferença entre o consumo de água aferido pelo hidrômetro instalado no ramal de entrada do condomínio e o somatório do consumo de todas as unidades, para o mesmo período.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade do condomínio a instalação, conservação, leitura da medição do consumo individual, bem como o lançamento e a cobrança de cada unidade consumidora.

Art. 3º Nos condomínios, cada unidade pagará o valor referente ao consumo próprio, aferido por meio do hidrômetro individual da respectiva unidade, acrescido da parcela referente ao consumo das áreas comuns, calculada sobre a fração ideal em relação ao conjunto da edificação.

Art. 4º O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso, tanto para a leitura quanto para a manutenção.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

03
P. de Lacerda
Nº 873108
Vilanova

Art. 5º Nas novas edificações condominiais deverá haver previsão, na planta hidráulica, de um hidrômetro para a aferição do consumo da área comum do condomínio e um hidrômetro por unidade para a aferição do consumo de água individual, de acordo com as disposições desta Lei, das portarias expedidas pelo INMETRO sobre a matéria e as demais disposições legais e técnicas aplicáveis.

Art. 6º Nas edificações já existentes, o condomínio terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, para proceder à instalação individualizada dos hidrômetros.

Art. 7º Nas edificações já existentes, comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para a instalação de medidores individuais, os condomínios utilizarão modelo de rateio de despesa de água definido em assembléia-geral.

Art. 8º Nas futuras edificações, originárias de programas públicos de habitação popular, a individualização da medição compreenderá a instalação, a leitura e a emissão das contas por unidade habitacional, que ficará a cargo do órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água do Estado.

§ 1º Nas edificações já existentes, originárias de programas públicos de habitação popular, a individualização da medição e a emissão de contas ficarão a cargo do órgão responsável pelo serviço de abastecimento de água do Estado, responsabilizando-se o condomínio pela adequação das instalações hidráulicas.

§ 2º Nas edificações mencionadas neste artigo, o consumo da área comum será aferido mediante um hidrômetro, sendo o valor rateado sobre a fração ideal em relação ao conjunto da edificação e lançado na fatura individual de cada unidade consumidora.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

04
P. de Lei
Nº 873/07
Vilmânia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca, além de corrigir distorção histórica em relação ao consumo efetivo e o valor pago pela água, possibilitar ao cidadão um maior controle, visando à economia e a utilização responsável desse recurso essencial à vida.

Primeiramente, cabe destacar o permissivo constitucional para que esta Casa se pronuncie sobre a matéria, pois a Constituição Federal prevê, em seus artigos 23 e 24, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico e a defesa do solo e dos recursos naturais, do meio ambiente e o controle da poluição.

Nô mérito, a justiça na cobrança pelo uso da água é o fator maior que impulsiona a implementação da medição individual em edifícios de apartamentos. Como as unidades habitacionais não têm o mesmo número de habitantes, fica claro que o rateio da conta total de água pelo número de apartamentos não se constitui na maneira mais justa e equilibrada para o consumidor.

Além disso, tal modelo - ultrapassado - incentiva a ação de pessoas despreocupadas com os recursos hídricos, que utilizam este insumo tendo em mente que o seu desperdício será rateado por todos.

Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA - afirmam que, "além de economizar de 17% a 25% nas contas de um condomínio, a instalação da medição individualizada reduz o desperdício e estimula o uso racional, pois acaba com o rateio do consumo total do prédio entre todos os condôminos, garantindo que cada morador saiba o valor exato do seu consumo".

Hoje, metade da população mundial (mais de 3 bilhões de pessoas) enfrenta problemas de abastecimento de água. Muitas fontes de água doce estão poluídas ou simplesmente secaram. Recife, capital de Pernambuco, é submetida durante vários períodos do ano a um racionamento rigoroso; em outros períodos, não tem água. O racionamento também já chegou a São Paulo, podendo atingir 3 milhões dos 10 milhões de habitantes da capital paulista. Em nosso Estado convivemos ano após ano com o racionamento de água em várias cidades.

Da água existente no planeta Terra, 97% é salgada (mares e oceanos), 2% formam geleiras inacessíveis e apenas 1% é água doce, armazenada em lençóis subterrâneos, rios e lagos. Portanto,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

05
P. de L. Lucena
Nº 873/08
Valmécia

existe apenas 1% de água, distribuída desigualmente pela Terra, para atender a mais de 6 bilhões de pessoas (população mundial).

E essa pequena quantidade de água está ameaçada. É possível viver sem água? É evidente que não. Então, a saída é fazer um uso racional deste recurso precioso e finito. A água deve ser usada com responsabilidade e parcimônia.

Para os consumidores, também significa menos dispêndio de dinheiro, pois a conta de água no final do mês será menor. O mais importante, no entanto, é despertar a consciência para a contribuição efetiva no sentido da redução dos riscos de matarmos a nossa fonte de vida, a água.

A imensidão do Brasil fez, e ainda faz, muitos pensarem que todos os recursos naturais são inesgotáveis. Ledo engano. Se a questão não for bem debatida e cuidada, poderá acarretar graves prejuízos e ainda comprometer a sobrevivência das gerações futuras.

Não é à toa que técnicos, especialistas, estudiosos e governos de todas as partes do mundo estão preocupados com o futuro do nosso Planeta. O Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável – e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) colocam o assunto em discussão e dão as dicas para que todos possam iniciar a mudança.

No âmbito mundial, foi editada a Declaração Universal Dos Direitos Da Água, que reza:

"1. A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

2. A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida e de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no Art. 30 de Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3. Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo a água deve ser manipulada com racionalidade, preocupação e parcimônia.

4. O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e dos seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente, para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos por onde os ciclos começam.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

06
P. de Lora
Nº 853108
Vilmária

5. A água não é somente uma herança dos nossos predecessores, ela é sobretudo um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do Homem para com as gerações presentes e futuras.

6. A água não é uma doação gratuita da natureza, ela tem um valor econômico: é preciso saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

7. A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento, para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração de qualidade das reservas atualmente disponíveis.

8. A utilização da água implica o respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo o homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo Homem nem pelo Estado.

9. A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

10. O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra."

No Brasil, o "Dia Mundial da Água: Desafios do Uso Racional dos Recursos Naturais" possibilitou que, no início de 2006, o Ministério do Meio Ambiente apresentasse à sociedade o "Plano de Águas do Brasil", definindo metas para o destino da água no Brasil até 2020.

O documento se baseia na divisão hidrográfica brasileira para a elaboração de diagnósticos e definição de metas, programas de investimento e de educação ambiental. O PNRH também aponta a necessidade do uso sustentável da água em diversos setores, tais como indústria, agricultura, setor elétrico, saneamento e pelo próprio cidadão.

A falta de saneamento básico, juntamente com o uso inadequado da água na agricultura – considerada pela ONU a principal ameaça às reservas de água doce do planeta –, aparecem no Plano como os principais vetores da degradação dos recursos hídricos brasileiros. O Brasil é um dos primeiros países a concluir seu "plano de gestão de águas", recomendação da Organização das Nações Unidas na agenda da Cúpula de Joanesburgo para o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 10) e para as Metas do Milênio.

O PNRH se propõe a reduzir as disparidades regionais e a potencializar as oportunidades de desenvolvimento no País, que abriga em torno de 12% da reserva de água potável do planeta. O Brasil,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

07
P. de Lei
Nº 873/08
Vilmaria

embora privilegiado em suas condições hídricas, vivencia situações de extremo contraste entre suas populações, como a da escassez de água no semi-árido e de abundância na região Amazônica. Na análise de José Euclides Stipp Paterniani, professor da área de Engenharia Agrícola da Unicamp e conselheiro do Pró-Terra, "os gestores do Plano terão de desenvolver programas que reduzam a desigualdade de disponibilidade hídrica, pois a falta de água ainda é o maior entrave para o desenvolvimento de diversas regiões do País", afirma Paterniani.

O desafio de gerir os recursos hídricos brasileiros exigirá uma atuação intensa por parte do Governo. "Serão necessárias políticas de uso e conservação dos mananciais, tanto superficiais quanto subterrâneos, visando garantir ao País disponibilidade hídrica adequada para seu desenvolvimento e, eventualmente, para poder 'exportar' esse recurso, como forma de aumentar as divisas do Brasil, sempre, evidentemente, baseado no conceito da sustentabilidade", afirma o conselheiro.

Para o professor, existem algumas alternativas para essa questão. "O ideal é que o Governo invista em programas educacionais e em investimentos de grande porte em obras de revitalização e transposição de mananciais, sempre respaldados por embasamentos técnicos, econômicos e ambientais", defende Paterniani.

A instalação da tubulação horizontal encarece um pouco a obra, mas esse custo se paga rapidamente com a redução do consumo de água e, conseqüentemente, de energia elétrica, o que se refletirá num valor de condomínio mais baixo. No médio prazo, a medição individual representará um diferencial importante na venda de imóveis.

No Brasil, a solução chega com 20 anos de atraso em relação à Alemanha, por exemplo. A instalação de hidrômetros individuais, em cada apartamento, acaba com distorções, como o pagamento de tarifas iguais para um condômino que mora sozinho e para uma família de, digamos, cinco pessoas.

Estudos mostram que, quando a medição passa a ser por unidade, os usuários reduzem o desperdício de água, resultando em uma diminuição de 20% no consumo.

Atualmente, o consumo indiscriminado de água representa de 10% a 12% no preço das taxas condominiais. Redução que também se confirma pela facilidade de detectar vazamentos.

Conforme Benjamin Souza da Cunha, vice-presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (Secovi-SP): "Registramos uma mudança de comportamento; o fato de cada um pagar individualmente sua conta inibe o desperdício, o que pode gerar mais economia".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

08
P de Lei
Nº 873/08
Volmária

Hoje, em todo o País, na maior parte dos edifícios, a medição do consumo de água dos apartamentos é feita coletivamente, ou seja, todo o gasto do edifício é rateado entre os condôminos, o que escamoteia o desperdício. "Além do mais, existe muita injustiça no rateio das despesas. Ninguém quer pagar pelo desperdício ou pelo uso excessivo do vizinho", afirma Benjamim Souza da Cunha. "A implantação de medições individuais poderia trazer um pouco mais de justiça a esse processo", complementa.

A maior resistência, sem dúvida, poderá vir dos edifícios já construídos, pois o custo da alteração técnica a ser feita é alto e complexo. Pensando nisso, o presente projeto de lei estabelece o prazo de dez anos para que esses edifícios possam se organizar e se adequar à nova Lei, ao invés de esperar que a escassez de água determine imediatamente a adoção da medida.

O Projeto de Lei também prevê alternativa para as edificações que, por inviabilidade técnica ou econômica, não encontrem o meio necessário para adaptar-se a nova exigência legal, prevalecendo nestes casos o modelo de rateio de despesa de água definido em assembleia geral.

Certo da importância do presente Projeto de Lei para a população do Estado e para a preservação dos mananciais hídricos solicitamos a nossos Pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 873128
Em 02 / 06 / 2008

P. Vilmonica do Rêgo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 06 / 2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04 / 06 / 2008.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04 / 06 / 2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Fabiano Lima
Em 16 / 06 / 2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(07) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.

Em 02 / 06 / 2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 873/2008

**INSTITUE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE MEDIDORES
INDIVIDUAIS DO CONSUMO DE ÁGUA -
HIDRÔMETROS - NAS EDIFICAÇÕES
CONDOMINIAIS - HORIZONTAIS E
VERTICAIS - RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E DE USO MISTO NO
ESTADO DA PARAÍBA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. Iraê Lucena.

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

PARECER

Nº 677/08

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 873/2008, de autoria da Deputada Iraê Lucena.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a sociedade paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da Nobre parlamentar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para a população paraibana, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B" "E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 873/2008, por erro formal de iniciativa, sugerindo a Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de julho 2008.

DEP. Fabiano Lucena
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

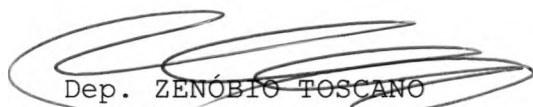


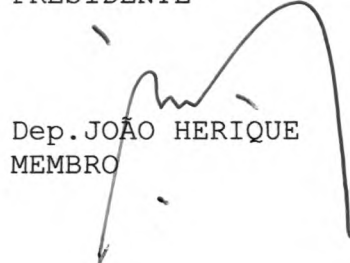
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Fabiano Lucena recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 873/2008.

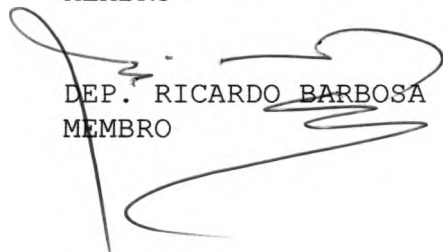
É o PARECER.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2008.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


Dep. JOÃO HERIQUE
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO


Dep. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

~~Voto Contrário~~
Ao Parecer do Relator
Em _____
Dep. CARLOS BATINHA
MEMBRO

Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR

Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/07/08